

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG
PÇA ANTONIO MEGALE, 86 – BORDA DA MATA – MG – CEP 37564-000

Lei nº 1269/2000

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Borda da Mata e dá outras providências"

O povo do município de Borda da Mata - MG, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal em ao disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal, com a nova redação que lhe foi dada pelo Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito	R\$ 4.000,00
II - Vice-Prefeito	R\$ 1.200,00

Art. 2º) - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, incidente sobre os valores fixados no artigo anterior, de conformidade com o disposto no Artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º) - Fica assegurado aos agentes políticos elencados nos incisos I e II, do Artigo 1º desta Lei, a revisão anual dos valores ora fixados, devendo a mesma ocorrer na mesma data da revisão geral da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG
PÇA ANTONIO MEGALE, 86 – BORDA DA MATA – MG – CEP 37564-000

remuneração dos servidores públicos municipais, observando-se o índice aos mesmos aplicados.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 31 de agosto de 2000


Dorival Carlos Borges
- Prefeito Municipal -